



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 110

#### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos na Lei Complementar nº. 102, de 15 de Dezembro de 2017, os arts. 182-A, 182-B, 182-C, 182-D e 182-E com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

[...]

**Art. 182-A** São isentos do IPTU, os contribuintes que, comprovadamente sejam portadores de neoplasia (tumor Maligno), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e insuficiência renal crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 03 (treis) salários mínimos, vigente no País.

**Parágrafo Único.** A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 182-B** - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**I** – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

**II** – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

64



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

**III** – documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**IV** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**V** – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

1. Estágio clínico atual;
2. Classificação Internacional da Doença (CID);
3. Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 182-C** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desobriga o contribuinte também do pagamento das taxas.

**Art. 182-D** O benefício de que trata esta seção, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 182-E** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel de que trata este capítulo a partir da data do diagnóstico da doença.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 25 de Setembro de 2018.

**Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**